



Universidade Estadual da Paraíba

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/13/2005*

Estabelece procedimentos e fixa normas para avaliação de desempenho de docentes em estágio probatório.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 41, combinado com o art. 20 da Lei Complementar Nº 58/2003, sujeita o servidor público civil nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas que regulamentem, no âmbito desta Universidade, a avaliação do desempenho do docente naquela situação, bem como a competência da UEPB para estabelecê-las;

CONSIDERANDO decisão unânime deste conselho, tomada em reunião realizada 31 de março de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - O docente nomeado para o quadro efetivo da Universidade Estadual da Paraíba, ao iniciar o exercício do cargo ficará em regime de estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação.

Art. 2º - A avaliação de que trata o artigo anterior será feita de acordo com as normas constantes desta Resolução, observados os seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

Art. 3º - Os indicadores de avaliação relacionados no artigo anterior serão apurados com base nos seguintes instrumentos:

a) Formulário para Avaliação de Docente em Estágio Probatório, conforme o Anexo I, a ser preenchido pelo Chefe do Departamento, Coordenador (es) de Curso(s) e Coordenadores de atividades (projetos de pesquisa e extensão) nas quais o docente em estágio probatório atue;

* RESOLUÇÃO CONSUNI 13/2005. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 19 de janeiro de 2006. P.03



Universidade Estadual da Paraíba

b) Memorial descritivo, documentado, das atividades acadêmicas realizadas pelo professor avaliado em cada semestre letivo, conforme formulário no Anexo II desta Resolução.

c) Formulário de Avaliação de Atividades Acadêmicas, conforme o Anexo III, a ser aplicado pela Coordenação do Curso junto ao pessoal discente respectivo.

d) Relatório, emitido, por ocasião das avaliações, pela Comissão instituída conforme o disposto no art. 4º desta Resolução, a respeito do desempenho didático-pedagógico do docente, com base nas respostas aos formulários de que tratam as alíneas "a", "b" e "c".

Art. 4º - Para acompanhamento do estágio probatório de que trata esta Resolução, o Departamento no qual o docente está lotado, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse do docente, formará uma Comissão de Avaliação Docente, composta de 03 (três) membros titulares e um suplente, todos do quadro de docentes efetivos Universidade, de classe igual ou superior a do avaliado.

§ 1º - O Chefe do Departamento designará, dentre os membros da Comissão, o seu Presidente.

§ 2º - Os membros da Comissão de Avaliação Docente terão mandato de 03 (três) anos.

§ 3º - Em caso de impedimento de qualquer membro da Comissão, por motivo justo, assim considerado pelo Departamento, será procedida a sua substituição.

§ 4º - A Comissão de Avaliação Docente deverá aferir os dados constantes dos instrumentos de avaliação tratados nesta Resolução para elaborar relatório com parecer conclusivo.

Art. 5º - A avaliação do desempenho do docente em estágio probatório será realizada de forma contínua, conforme as seguintes fases:

a) Nos primeiros 30 (trinta) dias após a posse, a Comissão se instalará e se apresentará ao avaliado, oportunidade em que fornecerá as resoluções e normas que regulamentam a atividade docente na UEPB.

b) Ao final de cada período letivo, a Comissão de Avaliação Docente realizará avaliações parciais que devem ser sistematizadas numa avaliação final, a ser realizada 4 (quatro) meses antes do término do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º - Os docentes com o período de estágio probatório em curso, na data do início da vigência desta Resolução, serão avaliados, excepcionalmente, até 30 (trinta) dias antes de se completarem os 3 (três) anos de exercício no cargo.

Parágrafo Único - A Comissão encarregada de fazer a avaliação prevista neste artigo será constituída na forma do artigo 4º, devendo proceder, no que for possível, de acordo com as demais normas desta Resolução.



Universidade Estadual da Paraíba

Art. 7º - Ao final de cada avaliação parcial, a Comissão de Avaliação Docente apresentará relatório com parecer conclusivo, à Chefia do Departamento, concluindo pela suficiência ou insuficiência do desempenho do docente no período avaliado.

§ 1º - Os resultados de cada avaliação parcial serão apresentados ao docente avaliado e discutidos em reunião da Comissão de Avaliação Docente, presentes o Chefe do Departamento e o interessado.

§ 2º - O docente que apresentar insuficiência de desempenho nas avaliações parciais submeter-se-á a um programa de melhoria de desempenho, elaborado em conjunto pela Comissão e pela Chefia do Departamento, por ocasião da reunião de que trata o parágrafo anterior, responsabilizando-se pelo seu cumprimento.

Art. 8º - O relatório final da Comissão de Avaliação Docente deverá ser apreciado e julgado pelo plenário do Departamento e, posteriormente, pelo Conselho de Centro, para em seguida ser encaminhado à Superintendência de Recursos Humanos - SRH.

§ 1º - Caberá à SRH a instrução final do processo para deliberação do Reitor, encaminhando cópias para a PROPLAD, PROEG e PRPGP.

§ 2º - Da decisão do Reitor caberá recurso ao CONSUNI, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência enviada pela Reitoria.

Art. 9º - O docente não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 10 - O docente em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento na Universidade.

Art. 11 - Ao docente em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 82, incisos I a VII, da Lei Complementar 58/2003, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Estadual.

Art. 12 - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no artigo anterior e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 31 de março de 2005.

Professora Marlene Alves Sousa Luna
Presidente